

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026 – 083/2026/GMS – 90083/2026/PNCP
DECISÃO – SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 05/2026/AMEP - 83/2026/GMS – 90083/2026/PNCP, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada para execução da obra de infraestrutura viária do Complexo Viário de Acesso ao Terminal de Ônibus do município de Pinhais, na Região Metropolitana de Curitiba”.

A impugnação ao Edital foi apresentada por **ITAÚBA – INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.324.083/0001-24, que alegou em síntese a existência de inconsistências metodológicas e subavaliação de custos na planilha orçamentária de referência da Administração, com foco no grupo de Obras de Arte Especiais (Mov. 119). A impugnante ainda requisitou: (i) o reconhecimento da necessidade de revisão dos serviços e composições indicados na peça de impugnação; (ii) a apresentação de memórias de cálculo e critérios de medição dos itens questionados; (iii) a realização de cotações de mercado; (iv) a reconciliação de itens para demonstração de remuneração das parcelas dos serviços; (v) elaboração de novas composições e revisão de composições para execução de serviços; (vi) atualização da planilha orçamentária e documentos correlatos; (vii) suspensão do certame durante análise e correções dos elementos técnicos; (viii) republicação do Edital e reabertura do prazo para apresentação das propostas.

É o relato do essencial. Passa-se à fundamentação da manifestação.

II – MANIFESTAÇÃO

Conforme disciplina o art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. A resposta à impugnação deve ser divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, o que se elucida formalmente por meio desta decisão motivada.

Além disso, de acordo com o art. 4º, inciso III, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, compete ao Agente de Contratação decidir as impugnações:

Art. 4º O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições: [...] III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos.

III – DA ANÁLISE

Inicialmente, destaca-se que as alegações da impugnante foram encaminhadas por este Agente de Contratação à Diretoria de Obras, para ciência e devida manifestação técnica. Nesse sentido, foi emitido o Memorando nº 70/2026 – DIOB/AMEP (Mov. 121), o qual fundamenta e instrui esta análise de mérito.

Diante das razões apresentadas pela impugnante e, fundamentalmente, do reconhecimento da Diretoria de Obras quanto à necessidade reavaliação dos documentos técnicos e da planilha orçamentária, resta evidente a inviabilidade de prosseguimento do certame sem a prévia apuração dos pontos questionados.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO** a impugnação apresentada pela interessada ITAÚBA – INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 05/2026 – 083/2026/GMS – 90083/2026/PNCP, e no mérito, **JULGO-A PROCEDENTE**, nos termos da fundamentação técnica e legal.

Por consequência, **DETERMINO QUE SE PROMOVA A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA SESSÃO PÚBLICA**, inicialmente marcada para o dia 21/07/2026, nos sistemas oficiais, publicando-se esta decisão de julgamento para ciência de todos os interessados.

Por fim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Obras para as análises e adequações necessárias. Se forem realizadas adequações, submeta-se a nova versão da minuta do edital e de seus anexos à validação da Assessoria deste órgão e, posteriormente, à aprovação da Autoridade Competente para fins de republicação e reabertura dos prazos legais, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Era o que cabia manifestar.

Curitiba/PR, *datado e assinado digitalmente.*

Francielli Hang Telli
Agente de Contratação